



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA N° 169, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a instituição de Comissão Interinstitucional para implementação da Escola de Conselhos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF,



CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança e ao adolescente prioridade absoluta e proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que institui a Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Interinstitucional para a Implementação da Escola de Conselhos do Distrito Federal, com a finalidade de promover articulação técnica, administrativa e pedagógica necessária à constituição e funcionamento da Escola de Conselhos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional instituída no art. 1º desta Resolução será composta por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades, convidados a integrá-la:

I – Comissão de Formação, Mobilização e Participação – COMFMOP, como representante do CDCA/DF, responsável pela coordenação dos trabalhos;

II – Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III – Associação dos Conselheiros, Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Distrito Federal – ACT/DF;

IV – Universidade de Brasília – UnB;

V – Defensoria Pública do Distrito Federal;

VI – Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

VII – Coordenação da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT;

VIII – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IX – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/CDCA;

X – Comitê Gestor Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Comissão Interinstitucional:

I – definir plano de trabalho interno, metodologia e cronograma de reuniões;

II – elaborar o projeto político-pedagógico da Escola de Conselhos, bem como diretrizes e estratégias para atuação integrada de políticas públicas, serviços, ações governamentais e da sociedade civil, no âmbito da formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III – propor mecanismos de utilização dos recursos disponíveis junto aos órgãos competentes;

IV – apresentar ao Plenário do CDCA/DF os produtos, relatórios e documentos resultantes dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de que trata esta Resolução extinguir-se-á ao final da vigência do plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF que contemple o financiamento da Escola de Conselhos.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – SECDCA/DF prestará apoio técnico-administrativo aos trabalhos da Comissão Interinstitucional.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Interinstitucional será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 214, de 11 de novembro de 2025, páginas 47-48.

ORDINÁRIA - N° 236, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

